

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente **PREGÃO ELETRÔNICO** o Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados, bebedouros, geladeiras e frigobar, para atender as demandas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, no município de Rio Branco/AC.

ANEXOS:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de Proposta Comercial;
- III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Propostas.
- IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- IV-A - Encarte I a Ata de Registro de Preços;
- V – Minuta do Contrato
- VI - Modelo de Declaração que cumpre os requisitos do Edital;
- VII – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento do XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ÍNDICE

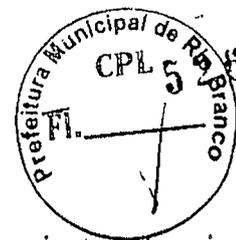
ITEM	ASSUNTO
1	DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA A LICITAÇÃO
2	DO OBJETO
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4	DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO
5	DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
6	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7	DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
8	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
9	DA EXECUÇÃO DO OBJETO
10	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
11	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13	DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO
14	DOS RECURSOS
15	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
17	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18	DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
19	DO CANCELAMENTO E DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE
20	DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
21	DO CONTRATO
22	DO PAGAMENTO
23	DO REAJUSTE
24	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25	DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
26	DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS
27	DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO
28	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
29	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
30	DO FORO

Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
**EDITAL**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS</b>	
Tipo de Licitação: <b>Menor Preço Por item</b>	
Data e horário de início de recebimento das propostas: <b>17/01/2023 às 10:30min.</b>	
Data e horário para o término do recebimento das propostas: <b>31/01/2023 às 10:30min.</b>	
Data e horário da abertura da Sessão Pública: <b>31/01/2023 às 10:45min.</b>	
Data e horário da Sala de Disputa: <b>31/01/2023 às 11:00min.</b>	
O horário indicado neste Edital é o de Brasília/DF:	
<b>Endereço Eletrônico do portal da licitação: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a></b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	<b>265/2022</b>
<b>ÓRGÃO CONTRATANTE:</b>	<b>SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB</b>
<b>LICITACAO-E Nº</b>	<b>978988</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO</b>
<b>FORMA:</b>	<b>ELETRÔNICA</b>
<b>SRP:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>
<b>TIPO:</b>	<input type="checkbox"/> <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b> <input type="checkbox"/> <b>MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>ABERTO</b>
<b>VALOR DE CARATER SIGILOSO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>
<b>INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):</b>	<b>TEMPO MÍNIMO DE LANCES: 05 segundos</b> <b>INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES: R\$ 0,01.</b>

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL, e seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 1.488, de 30 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.383, de 04 de outubro de 2022, torna público, aos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 769, de 07 de novembro de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011; Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015; Decreto Municipal nº 1.127, de 12 de setembro de 2014 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital, e ainda, Lei nº



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, alterações superveniente e demais exigências deste Edital.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Marcel Adão Macedo Galo, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Fabrícia da Silva Freire Rodrigues, Ana Thalita da Silva Cristino e Rayssa Albuquerque Cruz Abreu.

Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

### **DAS DEFINIÇÕES PARA EFEITO DESTE EDITAL**

Órgão promotor da licitação: Comissão Permanente de Licitação 01.

Órgão solicitante da licitação: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB

### **DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA ESTA LICITAÇÃO**

1.1. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, conforme consta no processo administrativo nº 265/2022 – CPL, através do OF/908/GAB/SAERB/2022.

### **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO o Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, bebedouros, geladeiras e frigobar, para atender as demandas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de referência em Anexo I do Edital.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Para participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

a) Credenciamento junto ao provedor Banco do Brasil S/A no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

b) Informações sobre o assunto serão prestadas pelas Agências do Banco do Brasil S/A.

3.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

3.3. O Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou E-mail, ou enviados ao endereço abaixo, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Solicitar consultas para o seguinte endereço: Rua



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**

**EDITAL**

Alvorada, 411 – 2º piso – Bosque – CEP: 69.900-631, Rio Branco – Acre – E-mail:  
[cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br)

**4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**4.1 O LICITANTE** deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor – Banco do Brasil S/A, observando as informações constantes do portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**4.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Licitações do Banco do Brasil S/A – Licitações-e, endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**4.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Coordenadoria de Licitações, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5. DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**5.1. Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa jurídica/física que:**

- a) Esteja sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- d) Integre ou tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do órgão ou entidade promotora da licitação;
- e) Contenha no seu CONTRATO ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste PREGÃO;
- f) Seja empresa ou instituição vinculada ao Município de Rio Branco – Acre.
- g) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
- h) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep).
- i) Constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas, constante no portal da internet <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublicas.jsf>

Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
**EDITAL**

- j) Constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- k) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, acessível em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No período mencionado no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cada LICITANTE credenciado deverá enviar por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento dos documentos necessários a Habilitação conforme item 12 do Edital e da Proposta de Preços, com a descrição do serviço ofertado e o respectivo preço, a partir da data de liberação do presente Edital no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o horário limite de início da sessão pública, indicado em seu preâmbulo, exclusivamente por meio eletrônico. Os LICITANTES deverão cotar todos ITENS descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste EDITAL e **no sistema cotar sempre pelo valor global do LOTE, sendo esse o valor considerando para efeito de lances.**

6.2. O LICITANTE deverá obrigatoriamente enviar pelo sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), juntamente com os Documentos de Habilitação, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo IV, Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital – Anexo III e os demais documentos exigidos no item 12.**

6.3. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que se trata o item 6.15.

6.4. A LICITANTE será inteiramente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo e reconhecendo como firmes e verdadeiras sua documentação, suas propostas e subsequentes lances, devendo manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

6.5. O(s) preço(s) proposto(s) deverão computar todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Edital, todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados, selecionando o item de seu interesse, e informando o valor unitário e o valor total.

6.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.7. A proposta deverá ser formulada e enviada juntamente com os documentos de habilitação por meio do Sistema eletrônico, considerando as especificações do objeto contidas no Edital e seus anexos, de forma clara e precisa, bem como o prazo de garantia do objeto, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento, o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, haja vista que as descrições apresentadas no sistema encontram-se resumidas e, portanto, possuem natureza meramente ilustrativa.



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
**EDITAL**

6.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicional.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.10. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.11. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Licitações do Banco do Brasil S/A – Licitações-e e as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência desde Edital, prevalecerão às últimas.

6.12. **Na Proposta – Planilha de Preços**, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do **ANEXO II (PLANILHA DE PREÇOS)**, com a descrição dos **valores unitário e global do objeto licitado**:

a) A Proposta de Preços deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o **LICITANTE**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e o cargo por ele ocupado na entidade **LICITANTE**, incluindo as seguintes informações: nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e de fax, e endereço eletrônico (e-mail) do **LICITANTE**.

b) Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

c) Apresentar valor unitário e total de cada item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I desde Edital;

d) Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

e) Endereço, telefone/fac-símile, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, assim como endereço eletrônico;

f) Validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da abertura do Pregão;

g) Discriminação detalhada do objeto, conforme especificação prevista no Anexo I – Termo de Referência, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar proposta que não atenda às exigências editalícias.

h) Especificações do objeto de forma clara e objetiva, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo o produto ofertado, apresentando **PROSPECTOS** ou **CATÁLOGOS** que comprovem a especificação técnica, **MARCA** e **MODELO** dos produtos apresentados incluindo elementos que de forma inequívoca identifiquem que os produtos cotados atendem as especificações solicitadas,



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar proposta que não atenda às exigências editalícias.

**6.13.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada e analisada pelo Pregoeiro(a), seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.14.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.15.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.16.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.16.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.17** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.18** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o **encerramento do envio de lances**.

## **7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste **EDITAL**, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas recebidas, as quais deverão estar em consonância com as especificações e condições detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** deste **EDITAL**.

**7.1.1.** Cada **ITEM** licitado será processado e julgado separadamente.

**7.1.2.** É dever dos **LICITANTES** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou ainda em razão de desconexão.

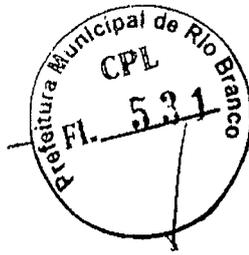
**7.1.3.** **É vedada a identificação dos LICITANTES, de qualquer modo, até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação das propostas.**

**7.2.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**7.3.** Será considerada aceitável a proposta que:

**I.** Atender aos termos deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**.

**II.** Contiver preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto e com as disponibilidades orçamentárias do órgão indicado no subitem 1.1.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

**7.3.1.** Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexequível(eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo Pregoeiro, ficando o(s) respectivo(s) **LICITANTE**(s) impedido(s) de participar da etapa de lances.

**7.3.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas que contenham preços cuja viabilidade não seja demonstrada pelo **LICITANTE**.

**7.4. DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA** - O Pregoeiro efetuará a análise da conformidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

**7.4.1.** O Pregoeiro desclassificará a proposta que não estiver em conformidade com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

**7.4.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.4.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**7.4.4.** Será disponibilizado campo próprio no sistema para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes participantes (“chat”), quando convocadas pelo pregoeiro.

**7.5. DA ABERTURA DA SESSÃO** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, quando os **LICITANTES** deverão encaminhar, por meio do provedor eletrônico, lances sucessivos e decrescentes, observadas as regras estabelecidas no **EDITAL** e em seus **ANEXOS**.

**7.6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES** - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.6.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.6.2.** O **LICITANTE** poderá oferecer qualquer lance, desde que inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.4.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.6.5.** Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor resultante em cada item.

**7.6.6.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.6.7.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

- 7.6.8.** Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.6.9.** Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.6.10.** Se incorreta a proposta, a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 7.6.11.** Caso não ocorra lances, deverá ser verificado o valor estimado e a especificação técnica prevista no edital.
- 7.6.12.** Não será aceito e adjudicado item ou lote cujo preço unitário seja superior ao estimado para a contratação;
- 7.7. DA DESCONEXÃO** - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1.** Na hipótese de desconexão do Pregoeiro, por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7.2.** Caso haja desconexão do Pregoeiro, na etapa de lances, mas o sistema permanecer acessível aos **LICITANTES**, os atos até então praticados serão considerados válidos, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro.
- 7.8.** Durante a sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do ofertante do lance.
- 7.9.** Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os **LICITANTES** quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no **EDITAL** e em seus **ANEXOS** e à possibilidade de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto neste Edital.
- 7.10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – e suas alterações**, após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 7.10.1.** Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma: observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;
- 7.10.2.** E persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública.
- 7.10.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, aceita a proposta e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO**.



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988

**EDITAL**

**7.10.4.** Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada na alínea anterior recusar-se a oferecer proposta inferior, ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.10.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.10.6.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do **LICITANTE** na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.10.7.** Esgotadas todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput*, sem que tenha havido contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame uma vez aceita a proposta e atendidas às exigências habilitatórias.

**7.11. DA NEGOCIAÇÃO** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.11.1.** A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

**7.11.2.** Ao licitante é assegurado o prazo de 2 (dois) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro e registrado em ata.

**7.12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA** - Após o envio dos documentos relacionados junto com a PROPOSTA – PLANILHA DE PREÇOS, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitação da proposta final verificando se o serviço cotado está adequado às especificações contidas neste Edital.

**7.12.1.** O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

**7.12.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.12.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**7.12.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, após a fase de lances.

**7.13.** Cumpridas as etapas anteriores e aceita a proposta, o Pregoeiro verificará, no sistema, a habilitação da Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**7.14.** Caso a Licitante não atenda aos requisitos da Habilitação, será observado o seguinte procedimento:



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL.**

**7.14.1.** Se a proposta classificada pertence a uma microempresa ou EPP, e desde que só exista irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização, e a declarada vencedora do objeto. Iniciando-se a contagem do prazo a partir deste momento, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, desde que requerido tempestivamente pelo licitante. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal, o Pregoeiro consultará a documentação do Licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos de Habilitação contidos no Edital, sendo, então, o Licitante habilitado declarado vencedor. Nas demais causas de inabilitação será chamado o licitante seguinte na ordem de classificação.

**7.14.2.** Se a proposta classificada não pertencer à microempresa ou EPP, o Pregoeiro convocará o licitante da proposta classificada em segundo lugar, negociará o preço e em seguida procederá ao exame da habilitação, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos de Habilitação contidos no Edital, sendo, então, o Licitante habilitado, declarado vencedor.

**7.15.** Se a Proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta e documentações subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta e documentação habilitatória que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**7.17.** Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio da proposta atualizada e, se necessário, os documentos complementares, por Item inclusive, relativamente ao último lance ofertado após negociação, podendo também solicitar apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar.

**7.18.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) como vencedora(s) do(s) respectivo(s) Item(s) ou lote(s).

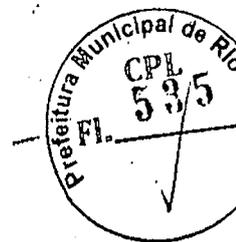
**7.19.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**7.20. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

**7.20.1.** Após o encerramento da fase competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme disposto no art. 10, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 717/2015,

**7.20.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma prevista no subitem acima não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

**8.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, conforme previsto nos incisos XX e XXI do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto deverá ser executado no local e nos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** O contrato terá vigência contado a partir da data da sua assinatura, e se encerrará no final do exercício financeiro em que estiver vigente e o respectivo crédito orçamentário.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital – na forma do Anexo IV e nas condições previstas neste Edital.

**11.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não admitindo prorrogação para além deste prazo conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 717/2015.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitarem-se nesta Licitação, o Licitante deverá cumprir todas as exigências deste item 12, salvo aquele que apresente o Certificado de Registro Cadastral da Coordenadoria de Licitações do Município de Rio Branco, que será dispensado da apresentação dos documentos relacionados nos subitens: **12.4.1 ao 12.4.2**, desde que os prazos de validade dos documentos estejam vigentes.

**12.2.** Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral do Departamento de Licitações do Município de Rio Branco, deverão ser apresentados no sistema eletrônico juntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

**12.3.** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos no sistema, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

**12.4.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### **12.4.1. Relativamente à situação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
EDITAL

- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

**12.4.2. Relativamente à regularidade fiscal:**

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

**12.4.3. Relativamente à situação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.**

**12.4.4. Qualificação Técnica**

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente igual ou similar em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Do objeto de licitação (Art.30, §6º da Lei 8.666/93).

Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
**EDITAL**

b) Tendo em vista a obrigatoriedade da Lei nº 13.589/18, o licitante deverá apresentar o PMOC, Lei sancionada em 04 de janeiro de 2018, onde tornou obrigatório, em todo os edifícios de uso público e coletivo o Plano de Manutenção, Operação e Controle em Sistema de Ar Condicionado.

**12.4.5. Demais declarações a serem enviadas via sistema:**

**12.4.5.1.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal através da Declaração assinada pelo representante legal da empresa, observado de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº. 9.854, de 27/10/99, bem como a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VIII do Edital.

**12.4.6.** O licitante quando for microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital

**12.4.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.4.8.** As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Licitante. As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

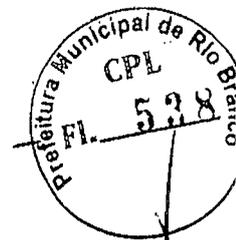
**12.4.9.** Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou.
- b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**12.4.10.** O licitante já regularmente cadastrado e habilitado parcialmente no Coordenadoria de Licitações do Município de Rio Branco, ficará dispensado de apresentar os documentos relacionados à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

**12.4.11.** Os documentos de habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor habilitado do Departamento de Licitações mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.5.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar no prazo exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, sem prejuízo das sanções



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

previstas neste **EDITAL**, sendo facultado ao órgão promotor da licitação convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou ao órgão solicitante da licitação para revogar a Licitação.

**12.5.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará, na ordem sucessiva de classificação, a(s) proposta(s) do(s) lance subsequente(s), verificando sua aceitabilidade e, se for o caso, procedendo a sua habilitação.

**12.5.2.** Caso o Licitante que ofertou a melhor proposta seja habilitado, será declarado vencedor.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, cabendo a CPL providenciar a distribuição, conforme o caso, ao pregoeiro, à divisão jurídica ou ao órgão solicitante para manifestação no prazo de 1 (um) dia útil.

**13.2** Não havendo manifestação da Administração no prazo de 1 (um) dia, a pregoeira providenciará a suspensão da abertura do certame.

**13.3** A comunicação da suspensão da abertura do certame e da nova data de abertura da licitação será publicada pelos mesmos meios em que se deu a publicação do aviso de licitação.

**13.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item **13.6**.

**13.5** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com a divulgação do edital pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

**13.6** As impugnações e solicitações de esclarecimentos devem ser apresentados/enviados ao Pregoeiro(a), por meio eletrônico via internet, no e-mail [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br), no horário de 10h00 às 14h00 e das 15h00 às 19h00, horário de Brasília ou entregues e protocolizados na Coordenadoria de Licitações do Município de Rio Branco, situada na Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, CEP: 69.900-631, Rio Branco – Acre, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local), respeitando o disposto nos itens **13.1** e **13.4**. No caso de ausência ou intempestividade de pedido, pressupõe-se que todos os elementos contidos neste ato convocatório são claros e precisos.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Encerrada a fase de lances e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos** para qualquer Licitante, **manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e em campo próprio do sistema.**

**14.2.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
EDITAL

14.3. Considerando o conteúdo da intenção da licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do mesmo, na própria sessão, sendo os motivos da decisão informados na ata da sessão;

14.4. Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar as razões de recurso, que deverá ser encaminhada para o e-mail [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br), devidamente reconhecida firma passada em cartório do titular da empresa ou procurador com poderes específicos.

14.4.1. Os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente independentemente de intimação, sendo-lhes assegurada vista imediata, onde os Recursos apresentados serão adicionados no sistema.

14.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, importará na preclusão desse direito.

14.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que o licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.9. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente do órgão promotor da licitação, quando mantiver sua decisão, para que a mesma venha a decidir o recurso.

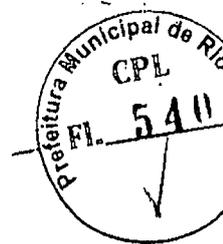
14.10. A sessão pública do Pregão Eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, **cabendo aos LICITANTES permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.**

14.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.127 de 12 de setembro de 2014, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou ao licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas ao caso concreto as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas previstas no Edital de Licitação e no Contrato:

- I Advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 36 desta IN;
- II Multa, nos termos do art. 86 e do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 37 e 38, desta IN;



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
EDITAL

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante/contratante, por prazo não superior a 02 (dois anos), nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 39 desta IN;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 40 desta IN;
- V Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAFRB de que trata o art. 12, do Decreto nº 1.127/2014, pelo período de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, observado o disposto no art. 41 e 42 desta IN, sendo aplicável nas licitações na modalidade Pregão e Regime Diferenciado de Contratação, assim como nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Termo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.2** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Diretoria de Gestão, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do Produto;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa aplicada no Art. 37, §1º, Alíneas I e II, da Instrução Normativa SEFIN Nº 003, de 08 De outubro De 2105, a saber:

§1º O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multas, sem prejuízo das demais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I Multa de caráter moratório, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando o fornecedor ultrapassar os prazos contratualmente fixados para o desempenho das obrigações previstos no art. 55, IV, da mesma Lei, sem que se agregue fato de maior gravidade e sem que a prestação se torne inútil ou não mais viável para a Administração:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 1º, II, deste termo;
- II** Multa de caráter compensatório, nos termos do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, se a inadimplência extravasar a simples mora, com a agregação de fato mais grave, e/ou ocorrer descumprimento de outras obrigações contratuais, tendo por fim compensar a Administração pelo dano/prejuízo causado pela inadimplência ou infração do fornecedor:
- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;
- III** Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados, com amparo no art. 389 Código Civil, cuja aplicação supletiva aos contratos administrativos está prevista no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.
- IV** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Termo, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

**16.1.** Homologada a licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar em executar o serviço pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**16.2.** O órgão gerenciador convocará formalmente os fornecedores, no dia útil seguinte à publicação da homologação do certame com antecedência de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**16.3.** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.

**16.4.** O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão.

**16.5.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o órgão gerenciador registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

## **17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Poderá utilizar-se extraordinariamente da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Municipal nº. 717/2015, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**17.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**17.3.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**17.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**18.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

- 18.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 18.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento, do preço da Ata;
- 18.4.** Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme previsto no Art. 19º inciso X do decreto municipal nº 717/2015;
- 18.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993, conforme determina o Decreto Municipal nº 717/2015.

**19. DO CANCELAMENTO E DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

- 19.1.** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório, e ampla defesa, a pedido, quando:
- 19.1.1.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 19.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 19.1.3.** Por iniciativa da Contratante, quando:
- 19.1.4.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.1.5.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 19.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 19.1.7.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.8.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.9.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 19.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

**20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 20.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração automaticamente:
- 20.1.1.** Por decurso de prazo de vigência;
- 20.1.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.
- 20.1.3.** Por exaurimento de todos os objetos registrados na ata.

**21. DO CONTRATO**



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

- 21.1.** O contrato a ser firmado, na forma da Minuta do Contrato, anexo V do Edital.
- 21.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Entidade de Licitação, designado como Representante da Administração, ligada ao Controle Interno, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.
- 21.3.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.
- 21.4.** O prazo previsto para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante os respectivos transcursos, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão licitante;
- 21.5.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 21.6.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, Conforme Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal Nº 1.033/2014, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 139/11, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, Decreto Municipal nº 1.127/2014, sem prejuízo as sanções administrativas previstas no capítulo 15 do edital.
- 21.7.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 21.8.** O valor de cada contrato a ser celebrado corresponderá ao serviço efetivamente contratada pela Administração.

## **22. DO PAGAMENTO**

- 22.1.** O pagamento será efetuado conforme discriminação do Termo de Referência, anexo I.

## **23. DO REAJUSTE**

**23.1.** Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta. Os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \cdot \left[ \left( \frac{\text{IPC}}{\text{IPC}_o} \right) - 1 \right]$$



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
EDITAL



Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

## 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Conforme disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal nº 717/2015, tratando-se de Registro de Preços, a Dotação Orçamentária deverá ser informada somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, pela Administração Pública.

## 25. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre o órgão gerenciador e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar e aquelas com formação de cadastro de reserva no presente certame e terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

25.2. Durante o prazo de validade do registro de preços o órgão gerenciador não ficará obrigado a executar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

25.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão gerenciador optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

25.4. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo órgão gerenciador.

25.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

25.6. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

25.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

- 26.1.** Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.
- 26.2.** O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 26.3.** O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 26.4.** O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 26.5.** O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 26.6.** O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 26.7.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 26.8.** Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- 26.9.** Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 26.10.** O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 26.11.** A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 26.12.** O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

**26.13.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**26.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

**26.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** O fornecimento dos itens da licitação deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**28.2.** Caso o licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o contratante poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

**28.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**28.4.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**28.5.** Em circunstâncias excepcionais, o contratante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

**28.6.** A administração se reserva o direito de realizar pesquisa de mercado periodicamente, conforme disposto no art.º 9º do Decreto Municipal 717/2015.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**EDITAL**

**29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** Fica assegurado à Comissão, através de seu pregoeiro o direito de:

**29.1.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 1 (um) dia, antes da data inicialmente marcada.

**29.1.2.** Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, desde que essas alterações impliquem na reformulação das propostas por parte dos licitantes.

**29.1.3.** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**29.1.4.** É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**29.1.5.** A atuação do licitante vencedor perante o pregoeiro, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores da Entidade de Licitação e constará dos certificados e declarações solicitados.

**29.2.** A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

**30. DO FORO**

**30.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça do Estado do Acre.

Rio Branco-Acre, 16 de janeiro de 2023.

  
Marcel Adão Macedo Galo  
Pregoeiro da CPL01/PMRB

Decreto Municipal nº 1.488, de 30 de setembro de 2022.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, em aparelhos de Ar Condicionado (split), Bebedouros, Geladeiras e Frigobar, com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação visando atender as necessidades da SAERB – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Os aparelhos de ar - condicionados são utilizados tanto para climatização de salas técnicas e administrativas quanto para as salas operacionais, especificamente nos quadros de comandos elétricos que utilizam Inversores de Frequência e Soft-Starts de alta potência. Estes equipamentos exigem que temperatura interna destas salas sejam mais amenas, porém muitas delas não possuem um sistema de troca de calor eficiente, comprometendo o funcionamento destes equipamentos.

2.2. Os equipamentos como (Bebedouros, geladeira e Frigobar), com o tempo há desgastes no uso, sendo necessários fazer manutenção dos mesmos.

**3. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços, pelo critério de menor preço por lote.

**4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Regime de execução: Empreitada por preço unitário - se tratando de execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. Os serviços serão executados sob demanda.

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. A contratação para fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018 e Decretos Municipais nº 1.127/2014, 717/2015 - SRP,



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observada as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DO PRODUTO E SERVIÇOS**

Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva/Corretiva e Reparo de aparelho de Ar Condicionado tipo Split, Bebedouros, Geladeiras e Frigobar					
LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Instalação de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs)	Serv.	3		
2	Instalação de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	18		
3	Instalação de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	18		
4	Instalação de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	18		
5	Instalação de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	1		
6	Instalação de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Serv.	2		
7	Instalação de aparelho de ar split e convencional (48.000 até 60.000 BTUs)	Serv.	2		
8	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs)	Serv.	3		
9	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	18		



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

10	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	18		
11	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	18		
12	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	1		
13	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Serv.	2		
14	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (48.000 até 60.000 BTUs)	Serv.	2		
15	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs)	Und.	9		
16	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Und.	54		
17	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Und.	54		
18	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Und.	54		
19	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Und.	3		
20	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Und.	6		
21	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (48.000 BTUs até 60.000 BTUs)	Und.	6		
22	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (9.000 BTUs)	Und.	3		
23	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (12.000 BTUs)	Und.	18		
24	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (18.000 BTUs até 27.000 BTUs)	Und.	21		
25	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (36.000 BTUs)	Und.	2		



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

26	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (48.000 BTUs até 60.000 BTUs)	Und.	2		
27	Manutenção Preventiva/Corretiva em bebedouro, frigobar e geladeira.	Und.	60		
28	Carga de Gás para bebedouro, frigobar e geladeira	Und.	60		
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>		<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	
29	Peças componentes e/ou acessórios diversos	R\$ 50.000,00		20%	

**TOTAL GERAL: R\$ 165.361,27 (Cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos).**

6.1. O objeto deste Termo de Referência compreende a manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de ar condicionados, incluindo exames e testes para o perfeito funcionamento dos mesmos, além do fornecimento da mão de obra especializada, materiais, peças e acessórios necessários.

6.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração, incluindo o fornecimento de peças e acessórios.

6.3. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

6.4. A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços e promovendo o descarte em local apropriado, se possível em locais de reciclagem a fim de promover a sustentabilidade.

6.5. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério do SAERB, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos desta Empresa.

**7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Por meio desta contratação, serão prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que estão listados nas tabelas do Item 6, instalados na Sede do Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e nos locais especificados no Item 9, subitem 3.3 deste Termo de Referência, bem como dos aparelhos que vierem a ser adquiridos, com fornecimento de peças, partes e componentes, devendo a execução dos serviços atender a



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

periodicidade solicitada pela CONTRATANTE e ser realizada sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais.

7.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros), locação de andaimes e equipamentos de segurança, sempre que preciso, necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e de segurança e demais condições constantes deste Termo de Referência.

**8. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação, por meio da observação dos seguintes procedimentos:

8.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados nas tabelas do Item 6 deste Termo de Referência e naqueles que porventura vierem a ser adquiridos por esta Autarquia durante o prazo de vigência do contrato, a não ser que apresentem tecnologia inverter ou gás ecológico cujo custo de manutenção seja justificada e comprovadamente mais caro para a CONTRATADA.

8.1.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que ocorrerem fatos que determinem a sua necessidade.

8.1.3. Os serviços serão executados pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA, mediante a realização de visitas técnicas preventivas e corretivas, que deverá ser previamente agendada ou quando solicitada pelo Setor responsável do SAERB.

8.1.4. Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação, do tempo necessário para o serviço ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e dos equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o SAERB, e deverão ser previa e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.

8.1.5. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, programadas ou eventuais, que subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pelo CONTRATANTE.

8.1.6. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.

8.1.7. Os aparelhos de ar condicionado somente serão retirados das dependências desta Autarquia após a assinatura de Termo de Responsabilidade por parte da CONTRATADA, que assumirá a responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos, devendo devolvê-los nas mesmas condições e ressarcir a CONTRATANTE em caso de eventuais prejuízos.

8.1.8. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no contrato, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção serão determinados pelo CONTRATANTE.

8.1.9. Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise da Administração do SAERB e/ou setor responsável, que avaliará se o preço é compatível com o praticado no mercado.

8.1.10. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (Administração).

8.1.11. Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.

8.1.12. Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

8.1.13. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues ao Contratante, após o conserto do equipamento.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

- 8.1.14. As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.
- 8.1.15. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes.
- 8.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 01(um) dia útil da solicitação e concluídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.2.1. Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual – à CONTRATADA será dado o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas após a devida comunicação (escrita) pelo Fiscal do Contrato ou Funcionário Responsável do Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer equipamento.
- 8.2.2. Os serviços deverão ser realizados durante o horário normal de funcionamento da CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção dos equipamentos de climatização.
- 8.2.3. Os serviços poderão ser realizados em outros dias e horários (sábados e em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e a CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível.
- 8.2.4. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no subitem anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.
- 8.2.5. A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.
- 8.3. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização de manutenção preventiva ou por solicitação expressa do CONTRATANTE.
- 8.3.1. A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.
- 8.3.2. A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva até o primeiro dia útil subsequente à solicitação da CONTRATANTE;



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

8.3.3. Os prazos para a entrega dos aparelhos devidamente consertados deverão ser de, no máximo, 1 (um) dia útil contados da chamada técnica, quando o serviço exigir apenas mão de obra, e de 2 (dois) dias úteis quando necessária a substituição de peças.

8.3.4. A CONTRATADA deverá manter, de forma contínua, as condições necessárias para atendimento a situações urgentes, como nos casos de acidentes, panes dos equipamentos ou qualquer outro fato de relevância.

8.3.5. O serviço de remanejamento de aparelhos de ar condicionado também será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da CONTRATANTE.

8.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer à Administração do SAERB os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de urgência.

8.3.7. Quando o conserto assim exigir, os aparelhos deverão ser retirados e entregues na Sede do Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, sito na cidade de Rio Branco - AC, sem qualquer ônus para esta.

8.3.8. Após a entrega e instalação do aparelho, a CONTRATANTE procederá à verificação das perfeitas condições de funcionamento de todos os equipamentos consertados.

8.4. Quando for necessária a substituição de peças, componentes e/ou acessórios diversos para a realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor responsável do SAERB, laudo assinado pelo responsável técnico da empresa discriminando o defeito e especificando o(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) para substituição(ões), apresentando, ainda, orçamento das peças junto a, qual o setor responsável do SAERB providenciará duas coletas de preço, anexando ao processo, no mínimo, 03 (três) fornecedores, especificando: quantidade, descrição do material, marca, preço unitário e preço total;

8.4.1. Mediante apresentação do laudo técnico e orçamentos das peças, comprovando que o preço cobrado pelas peças, componentes e/ou acessórios estão de acordo com o praticado no mercado, a CONTRATANTE autorizará o serviço, ficando reservado ao SAERB a opção de realização de pesquisa de um quarto orçamento no mercado, a título de negociação de preço;

8.4.2. A CONTRATANTE arcará com o custo da manutenção corretiva com reposição e peças, componentes e/ou acessórios, devendo o percentual de desconto ofertado ser abatido do valor total estimado para a aquisição dos materiais, previsto no item 20, que perfaz o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução dos serviços no período de 12 (doze) meses;

8.4.3. A CONTRATADA deverá consultar o SAERB acerca da possibilidade de descarte de todas as peças, componentes e/ou acessórios que porventura tenham sido substituídos durante o serviço de manutenção corretiva;

8.4.4. A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores às substituídas.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

8.4.5. Caso as peças sejam superiores às substituídas, estas só serão aceitas após serem analisadas pelo setor responsável do SAERB.

8.4.6. As peças novas deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

8.5. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes ao serviço do objeto.

8.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação da CONTRATANTE ou mediante agendamento em cumprimento ao plano de manutenção elaborado por ela e submetido à prévia aprovação desta Autarquia, todos de acordo com as especificações técnicas, com a boa prática difundida no meio especializado, segundo a legislação e normas técnicas pertinentes ao objeto contratado, atendendo a legislação relativa à Segurança do Trabalho e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

8.8. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a prestação dos serviços num prazo de 3 (três) dias após a assinatura do Contrato.

8.9. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e E-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h, e aos sábados das 08:00 às 13:00h., e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

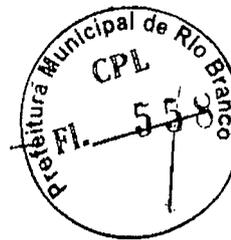
8.10. A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem em desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

8.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo.

8.12. A contratação se dará de acordo com as necessidades operacionais do SAERB, respeitando a classificação dos adjudicados, bem como a validade da ata de registro de preços. O contrato firmado poderá ter duração de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.13. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

8.14. A CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA e/ou CTF o registro do contrato com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao seu objeto e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços, devendo



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

encaminhar as certidões emitidas pelo Conselho ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da contratação.

8.15. As Empresas participantes do Certame deverão executar os serviços relacionados neste Termo de referência, observado o seu interesse no Lotes I, devendo ter em seu quadro de pessoal, mão-de-obra especializada na manutenção e instalação de todos os equipamentos, apresentando registro no CREA, e/ou CTF, de pessoa jurídica e de tecnólogo na área eletromecânica, e/ou eletrotécnica, e/ou engenheiro mecânico, e/ou engenheiro civil, para execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

8.16. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

8.17. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) atestante(s). Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

8.18. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

8.19. No caso de prorrogação do prazo de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA e/ou CTF a atualização de ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes que permanecerão sendo executadas sob a sua responsabilidade técnica.

8.20. A CONTRATADA deverá atender às legislações, normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

## **9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção é uma atividade especializada, com utilização de ferramentas diversas, a Proponente vencedora deve dispor de uma estrutura mínima composta de:

- a) Recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza;
- b) Pessoal treinado para executar os serviços;
- c) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos em ar condicionados com segurança e precisão;
- d) Instalações físicas adequadas.

9.2. A proponente vencedora deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em local próprio e adequado para este fim com plena garantia de segurança para com os aparelhos de ar condicionados do SAERB.

3.3. Os locais onde estão instalados os equipamentos objeto do Contrato e que serão feitas as manutenções preventivas e corretivas são:



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

- Estações de Tratamento de Água - ETA
- Estações de Tratamento de Esgoto - ETE
- Sede do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o processamento interno por parte do SAERB, conforme encaminhamento da Nota Fiscal efetivamente atestada pelo Setor Competente.

10.2. Em caso de divergência de informações e/ou incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo previsto para o pagamento.

10.3. No ato de cada pagamento, o licitante deverá comprovar a sua regularidade fiscal, com as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito INSS;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

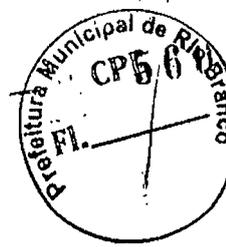
10.4. Toda despesa do SAERB com fornecedores e prestadores de serviços será paga observando a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa do Diretor Administrativo e financeiro, que, após aprovação da Presidência, será publicada no sítio eletrônico oficial do SAERB.

10.5. A ordem cronológica referida terá como referência a data do “atesto” nas respectivas notas fiscais, ficando vedada a realização de qualquer pagamento a qualquer credor na hipótese de existir outro crédito vencido, de titularidade de terceiro, que lhe seja anterior.

10.6. O disposto no subitem anterior tem por finalidade impedir que a Presidência, ou qualquer membro do SAERB, estabeleçam preferências entre credores em igual situação, não se aplicando aos pagamentos referentes a verbas trabalhistas e tributárias, acordos judiciais, bem como serviços essenciais tais como o fornecimento de água e energia elétrica.

10.7. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida à autoridade competente, no ato do recebimento de requisição e/ou ordem de serviço.

10.8. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais,



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato.

**11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A Vigência do Contrato será a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O valor de cada contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente à quantidade de serviços efetivamente contratados pela Administração.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Conforme disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal nº 717/2015, tratando-se de Registro de Preços, a Dotação Orçamentária deverá ser informada somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, pela Administração Pública.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda:

13.1.1. Ressarcir o SAERB dos prejuízos que possam advir nos casos de comprovação de serviços de má qualidade;

13.1.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

13.1.3. Zelar pela guarda dos aparelhos de ar condicionado que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos;

13.1.4. Possibilitar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.5. Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro do prazo estabelecido, por meio de uma equipe de profissionais devidamente treinados para execução dos serviços elencados neste Termo de Referência;

13.1.6. Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos;

13.1.7. Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço. A



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

13.1.8. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

13.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, e os materiais de limpeza, de lubrificação, para eliminação de corrosão, tinta, gás refrigerante para recarga, dentre outros materiais de consumo necessários à plena e perfeita execução dos serviços, visando ao bom funcionamento e à boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e de seus componentes;

13.1.12. Dispor de mão-de-obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

13.1.13. Comunicar imediatamente o SAERB qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

13.1.14. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do SAERB;

13.1.15. Indicar e manter atualizado números de telefones, Nextel e/ou outros, endereço de e-mail e nome do contato, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;

13.1.16. Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do SAERB, durante a vigência do contrato;

13.1.17. Encaminhar, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referente aos serviços realizados e/ou fornecimento de peças;

13.1.18. A CONTRATADA não se eximirá da responsabilidade da existência de defeitos, quebras e problemas advindos da inadequada prestação dos serviços e o fornecimento de peças, assumindo a responsabilidade de sanar as irregularidades na forma do Código de Defesa do Consumidor;

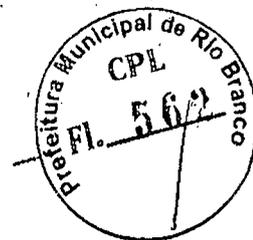
13.1.19. A CONTRATADA se obriga a reparar/refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços e peças que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Administração;

13.1.20. A CONTRATADA deverá atender às legislações, normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes durante a execução dos serviços;

13.1.21. Disponibilizar pessoal especializado no objeto;

13.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Página 38 de 89



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

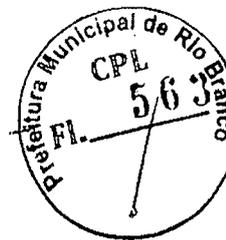
- 14.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, fornecimento de peças (quando for o caso) no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.2. Receber o serviço conforme as condições estabelecidas no Contrato;
- 14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Contrato para fins de aceitação;
- 14.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/ servidor, especialmente designado;
- 14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14.7. Apurar o preço de mercado das peças, componentes e acessórios, caso haja a necessidade de reposição nos aparelhos em manutenção, através de pesquisa em pelo menos 2(dois) fornecedores, avaliando assim os preços apresentados pela Contratada, a qual o percentual de desconto ofertado será aplicado ao valor da média encontrada após a coleta apresentada pelo fornecedor e demais coletas apresentadas pelo SAERB em um prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 14.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**16. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 16.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.127 de 12 de setembro de 2014, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou ao licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas ao caso concreto as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas previstas no Edital de Licitação e no Contrato:

I – advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 36 da IN 003/2015 SEFIN;

II – multa, nos termos do art. 86 e do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 37 e 38, da IN 003/2015 SEFIN;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante/contratante, por prazo não superior a 02 (dois anos), nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 39 da IN 003/2015 SEFIN;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 40 da IN 003/2015 SEFIN;

V – impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores- SICAFRB de que trata o art. 12, do Decreto nº 1.127/2014, pelo período de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, observado o disposto no art. 41 e 42 da IN 003/2015 SEFIN, sendo aplicável nas licitações na modalidade Pregão e Regime Diferenciado de Contratação, assim como nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Termo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Diretoria de Gestão, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do Produto;



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa aplicada no Art. 37, §1º, Alíneas I e II, da Instrução Normativa SEFIN Nº 003, De 08 De Outubro De 2105, a saber:

**§1º** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multas, sem prejuízo das demais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

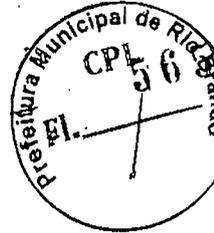
I – multa de caráter moratório, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando o fornecedor ultrapassar os prazos contratualmente fixados para o desempenho das obrigações previstos no art. 55, IV, da mesma Lei, sem que se agregue fato de maior gravidade e sem que a prestação se torne inútil ou não mais viável para a Administração:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 1º, II, deste termo;

II - multa de caráter compensatório, nos termos do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, se a inadimplência extravasar a simples mora, com a agregação de fato mais grave, e/ou ocorrer descumprimento de outras obrigações contratuais, tendo por fim compensar a Administração pelo dano/prejuízo causado pela inadimplência ou infração do fornecedor:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

Página 41 de 89



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados, com amparo no art. 389 Código Civil, cuja aplicação supletiva aos contratos administrativos está prevista no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

IV- As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Termo, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**18. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.**

18.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

18.1.1. Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.1.2. O fornecedor/contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

18.1.3. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.1.4. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.1.6. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.1.7. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.1.8. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste

Página 42 de 89



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.1.9. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

18.1.9.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.1.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.1.10.1. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.1.10.2. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.1.11. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

18.1.12. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

18.1.13. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **19. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

19.1.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**20. DO REAJUSTE**

20. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data a que o orçamento se referir ou da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. \left[ \frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

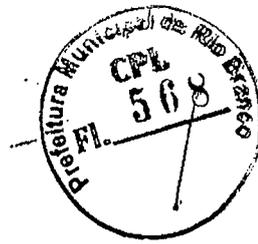
Mês de referência dos preços: XXXX

**21. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

21.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção o do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;

21.2. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos: Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos; Planilha de custos que descreva detalhadamente a quantidade e os valores gastos em cada insumo que compõe a unidade do objeto principal.

21.2.1 Cópia ou original da nota fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

- 21.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassam os praticados no mercado;
- 21.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
- 21.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada, ou nos casos em que couber, da data comprovada do fato gerador do desequilíbrio;
- 21.6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços e/ou fornecimento deverá ser feita de forma contínua, sob o preço contratado. Os preços revisados dar-se-á nos intervalos de doze meses, com base na variação acumulada conforme os índices oficiais, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

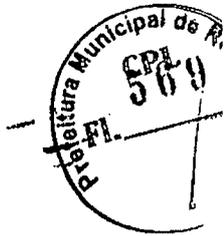
**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços e peças referente a lista, relacionados no objeto desta licitação.
- 22.2. A CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, junto ao Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 16 horas.
- 22.4. Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, é da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem adquiridos/restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).
- 22.5. Ao SAERB reserva-se o direito de notificar a contratada a respeito do fornecimento e execução do serviço, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente e se não estiver de acordo com as especificações técnicas deste termo de referência.
- 22.6. A CONTRATADA fica obrigada a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização do SAERB.

**23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**23.1** Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente igual ou similar em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Do objeto da licitação (Art.30, §6º da Lei 8.666/93).

**24. DA EXIGÊNCIA DO PMOC**



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**24.1** Tendo em vista a obrigatoriedade da Lei nº 13.589/18, a licitante deverá apresentar o PMOC, Lei sancionada em 04 de janeiro de 2018, onde tornou obrigatório, em todos os edifícios de uso público e coletivo, o Plano de Manutenção, Operação e Controle em sistemas de ar condicionado.

Rio Branco – Acre, 04 de janeiro de 2023.

**Álefe Queiroz Costa**  
Diretor Administrativo e Financeiro Interino  
Portaria nº 010/2023

**Enoque Pereira de Lima**  
Diretor-Presidente  
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP n° 083/2022 – Licitações-e n°: 978988  
ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

Data: \_\_\_\_\_

A Prefeitura de Rio Branco

Pregão Eletrônico SRP n.º \_\_\_\_/2022

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n° \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n° \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2022.**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO**

Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva/Corretiva e Reparo de aparelho de Ar Condicionado tipo Split, Bebedouros, Geladeiras e Frigobar					
LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Instalação de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs)	Serv.	3		
2	Instalação de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	18		
3	Instalação de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	18		
4	Instalação de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	18		
5	Instalação de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	1		
6	Instalação de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Serv.	2		
7	Instalação de aparelho de ar split e convencional (48.000 até 60.000 BTUs)	Serv.	2		



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**

8	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs)	Serv.	3		
9	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	18		
10	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	18		
11	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	18		
12	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	1		
13	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Serv.	2		
14	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (48.000 até 60.000 BTUs)	Serv.	2		
15	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs)	Und.	9		
16	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Und.	54		
17	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Und.	54		
18	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Und.	54		
19	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Und.	3		
20	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Und.	6		
21	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (48.000 BTUs até 60.000 BTUs)	Und.	6		
22	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (9.000 BTUs)	Und.	3		



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
**ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**

23	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (12.000 BTUs)	Und.	18		
24	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (18.000 BTUs até 27.000 BTUs)	Und.	21		
25	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (36.000 BTUs)	Und.	2		
26	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (48.000 BTUs até 60.000 BTUs)	Und.	2		
27	Manutenção Preventiva/Corretiva em bebedouro, frigobar e geladeira.	Und.	60		
28	Carga de Gás para bebedouro, frigobar e geladeira	Und.	60		
<b>VALOR ESTIMADO DA INSTALAÇÃO</b>					
<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL	
29	Peças componentes e/ou acessórios diversos	R\$ 50.000,00	20%		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE COM PERCENTUAL DE DESCONTO (R\$)</b>			<b>R\$</b>		

Declaro ainda que caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- Declaro ainda que caso os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.
- Declaro efetuar a completa execução dos serviços, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE;
- Declaro que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
**ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**

d) Declaro que o mesmo que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital;

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Decreto Municipal nº 1.828 de 20 de outubro de 2010, publicado no DOE nº 10.405 de 22 de outubro de 2010.**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 6.3 do Edital Pregão Eletrônico por SRP nº \_\_\_\_/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico por SRP nº \_\_\_\_/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico por SRP nº \_\_\_\_/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico por SRP nº \_\_\_\_/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico por SRP nº \_\_\_\_/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Rio Branco antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO,  
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA].

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PROCESSO Nº. \_\_\_\_\_/2022**

**VALIDADE: ..... (.....) MESES**

Aos ....., no (Órgão indicado no subitem 1.1), .....(endereço completo), por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015 publicado no D.O.E. nº 11.603 de 23 de julho de 2015, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Lei nº.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. \_\_\_\_\_/2022, do processo nº \_\_\_\_\_/2022. E a respectiva homologação pela Diretor-Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, publicada no Diário Oficial do Estado nº. \_\_\_\_\_ do dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços para ....., de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º, 2º e 3º lugares no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

11.1. O objeto desta licitação consiste em Pregão por Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviço de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, em aparelhos de Ar Condicionado (split), Bebedouros, Geladeiras e Frigobar, com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação visando atender as necessidades da SAERB – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, conforme especificações e quantidades discriminadas nesta Minuta da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2. O órgão gerenciador será o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, CNPJ Nº 01.634.845/0001-00;

2.1. Será permitido adesão a Ata de Registro de Preços.

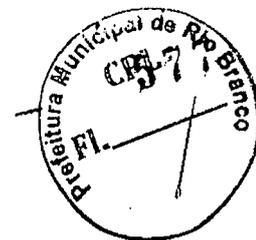
**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, obedecendo o que dispõe o Decreto Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, e o estabelecido no Inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 3.2. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços;
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.4. Convocar o prestador de serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.8. Convocar o prestador de serviços visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.10. Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível;



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais;
- 4.12. É vedado ao contratado interromper o prestador de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviços prevista nesta Cláusula;
- 4.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 4.14. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo;
- 4.15. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da Ata de Registro de Preços;
- 4.16. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1. O prestador de serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 5.1.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- 5.1.5. Por razões de interesse público;
- 5.1.6. A pedido do prestador de serviços;
- 5.1.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestadores de serviços aos órgãos participantes, se houver.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM O PRESTADOR DE SERVIÇOS**

6.1. A contratação com o prestador de serviços registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. Previamente à formalização de cada contratação, o SAERB realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.1.2. Contratada poderá subcontratar os serviços contratado, não podendo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

6.1.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADOS**

8.1. Homologado o resultado da licitação, o prestador de serviços mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviços e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

8.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de prestador de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

8.4. A recusa injustificada do prestador de serviços classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

8.5. A contratação com os prestador de serviços registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

8.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviços registrado em igualdade de condições.

**CLAUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o processamento interno por parte do SAERB, conforme encaminhamento da Nota Fiscal efetivamente atestada pelo Setor Competente.

9.2. Em caso de divergência de informações e/ou incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo previsto para o pagamento.

9.3. No ato de cada pagamento, o licitante deverá comprovar a sua regularidade fiscal, com as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito INSS;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

9.4. Toda despesa do SAERB com fornecedores e prestadores de serviços será paga observando a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa do Diretor Administrativo e financeiro, que, após aprovação da Presidência, será publicada no sítio eletrônico oficial do SAERB.

9.5. A ordem cronológica referida terá como referência a data do “atesto” nas respectivas notas fiscais, ficando vedada a realização de qualquer pagamento a qualquer credor na hipótese de existir outro crédito vencido, de titularidade de terceiro, que lhe seja anterior.

9.6. O disposto no subitem anterior tem por finalidade impedir que a Presidência, ou qualquer membro do SAERB, estabeleça preferências entre credores em igual situação, não se aplicando aos pagamentos referentes a verbas trabalhistas e tributárias, acordos judiciais, bem como serviços essenciais tais como o fornecimento de água e energia elétrica.

9.7. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida à autoridade competente, no ato do recebimento de requisição e/ou ordem de serviço.

9.8. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação, por meio da observação dos seguintes procedimentos:

10.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados nas tabelas do Item 6 deste Termo de Referência e naqueles que porventura vierem a ser adquiridos por esta Autarquia durante o prazo de vigência do contrato, a não ser que apresentem tecnologia inverter ou gás ecológico cujo custo de manutenção seja justificada e comprovadamente mais caro para a CONTRATADA.

10.1.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que ocorrerem fatos que determinem a sua necessidade.

10.1.3. Os serviços serão executados pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA, mediante a realização de visitas técnicas preventivas e corretivas, que deverá ser previamente agendada ou quando solicitada pelo Setor responsável do SAERB.

10.1.4. Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação, do tempo necessário para o serviço ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e dos equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o SAERB, e deverão ser previa e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.

10.1.5. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, programadas ou eventuais, que subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pelo CONTRATANTE.

10.1.6. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.

10.1.7. Os aparelhos de ar condicionado somente serão retirados das dependências desta Autarquia após a assinatura de Termo de Responsabilidade por parte da CONTRATADA, que assumirá a responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos, devendo devolvê-los nas mesmas condições e ressarcir a CONTRATANTE em caso de eventuais prejuízos.

10.1.8. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no contrato, de modo que sejam preservadas as características de

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção serão determinados pelo CONTRATANTE.

10.1.9. Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise da Administração do SAERB e/ou setor responsável, que avaliará se o preço é compatível com o praticado no mercado.

10.1.10. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (Administração).

10.1.11. Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.

10.1.12. Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

10.1.13. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues a Contratante, após o conserto do equipamento.

10.1.14. As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.

10.1.15. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes.

10.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 01(um) dia útil da solicitação e concluídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.2.1. Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual – à CONTRATADA será dado o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas após a devida comunicação (escrita) pelo Fiscal do Contrato ou Funcionário Responsável do Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer equipamento.

10.2.2. Os serviços deverão ser realizados durante o horário normal de funcionamento da CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção dos equipamentos de climatização.

10.2.3. Os serviços poderão ser realizados em outros dias e horários (sábados e em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e a CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.2.4. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no subitem anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

10.2.5. A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

10.3. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização de manutenção preventiva ou por solicitação expressa do CONTRATANTE.

10.3.1. A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

10.3.2. A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva até o primeiro dia útil subsequente à solicitação da CONTRATANTE;

10.3.3. Os prazos para a entrega dos aparelhos devidamente consertados deverão ser de, no máximo, 1 (um) dia útil contados da chamada técnica, quando o serviço exigir apenas mão de obra, e de 2 (dias) dias úteis quando necessária a substituição de peças.

10.3.4. A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para atendimento a situações urgentes, como nos casos de acidentes, panes dos equipamentos ou qualquer outro fato de relevância.

10.3.5. O serviço de remanejamento de aparelhos de ar condicionado também será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da CONTRATANTE.

10.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer à Administração do SAERB os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de urgência.

10.3.7. Quando o conserto assim exigir, os aparelhos deverão ser retirados e entregues na Sede do Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, sito na cidade de Rio Branco - AC, sem qualquer ônus para esta.

10.3.8. Após a entrega e reinstalação do aparelho, a CONTRATANTE procederá à verificação das perfeitas condições de funcionamento de todos os equipamentos consertados.

10.4. Quando for necessária a substituição de peças, componentes e/ou acessórios diversos para a realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor responsável do SAERB, laudo assinado pelo responsável técnico da empresa discriminando o defeito e especificando o(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) para substituição(ões), apresentando, ainda, orçamento das peças junto a, qual o setor responsável do SAERB providenciará



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

duas coletas de preço, anexando ao processo, no mínimo, 03 (três) fornecedores, especificando: quantidade, descrição do material, marca, preço unitário e preço total;

10.4.1. Mediante apresentação do laudo técnico e orçamentos das peças, comprovando que o preço cobrado pelas peças, componentes e/ou acessórios estão de acordo com o praticado no mercado, a CONTRATANTE autorizará o serviço, ficando reservado ao SAERB a opção de realização de pesquisa de um quarto orçamento no mercado, a título de negociação de preço;

10.4.2. A CONTRATANTE arcará com o custo da manutenção corretiva com reposição e peças, componentes e/ou acessórios, devendo o percentual de desconto ofertado ser abatido do valor total estimado para a aquisição dos materiais, previsto no item 20, que perfaz o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução dos serviços no período de 12 (doze) meses;

10.4.3. A CONTRATADA deverá consultar o SAERB acerca da possibilidade de descarte de todas as peças, componentes e/ou acessórios que porventura tenham sido substituídos durante o serviço de manutenção corretiva;

10.4.4. A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores às substituídas.

10.4.5. Caso as peças sejam superiores às substituídas, estas só serão aceitas após serem analisadas pelo setor responsável do SAERB.

10.4.6. As peças novas deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

10.5. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes ao serviço do objeto.

10.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação da CONTRATANTE ou mediante agendamento em cumprimento ao plano de manutenção elaborado por ela e submetido à prévia aprovação desta Autarquia, todos de acordo com as especificações técnicas, com a boa prática difundida no meio especializado, segundo a legislação e normas técnicas pertinentes ao objeto contratado, atendendo a legislação relativa à Segurança do Trabalho e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a prestação dos serviços num prazo de 3 (três) dias após a assinatura do Contrato.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.9. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e E-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h, e aos sábados das 08:00 às 13:00h., e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

10.10. A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem em desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

10.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo.

10.12. A contratação se dará de acordo com as necessidades operacionais do SAERB, respeitando a classificação dos adjudicados, bem como a validade da ata de registro de preços. O contrato firmado poderá ter duração de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.13. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

10.14. A CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA e/ou CTF o registro do contrato com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao seu objeto e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços, devendo encaminhar as certidões emitidas pelo Conselho ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da contratação.

10.15. As Empresas participantes do Certame deverão executar os serviços relacionados neste Termo de referência, observado o seu interesse no Lotes I, devendo ter em seu quadro de pessoal, mão- de-obra especializada na manutenção e instalação de todos os equipamentos, apresentando registro no CREA, e/ou CTF, de pessoa jurídica e de tecnólogo na área eletromecânica, e/ou eletrotécnica, e/ou engenheiro mecânico, e/ou engenheiro civil, para execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.16. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10.17. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

10.18. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.19. No caso de prorrogação do prazo de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA e/ou CTF a atualização de ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes que permanecerão sendo executados sob a sua responsabilidade técnica.

10.20. A CONTRATADA deverá atender às legislações, normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

11.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção é uma atividade especializada, com utilização de ferramentas diversas, a Proponente vencedora deve dispor de uma estrutura mínima composta de:

- a) Recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza;
- b) Pessoal treinado para executar os serviços;
- c) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos em ar condicionados com segurança e precisão;
- d) Instalações físicas adequadas.

11.2. A Proponente vencedora deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em local próprio e adequado para este fim com plena garantia de segurança para com os aparelhos de ar condicionados do SAERB.

11.3. Os locais onde estão instalados os equipamentos objeto do Contrato e que serão feitas a manutenção preventiva e corretiva são:

- Estações de Tratamento de Água - ETA
- Estações de Tratamento de Esgoto - ETE
- Sede do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

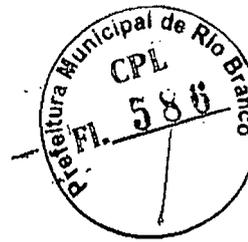
12.1. Regime de execução: Empreitada por preço unitário - se tratando de execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

12.2. Os serviços serão executados sob demanda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda:

- I-Ressarcir o SAERB dos prejuízos que possam advir nos casos de comprovação de serviços de má qualidade;
- II-Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

III- Zelar pela guarda dos aparelhos de ar condicionado que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos;

IV- Possibilitar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

V- Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro do prazo estabelecido, por meio de uma equipe de profissionais devidamente treinados para execução dos serviços elencados neste Contrato;

VI- Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos;

VII- Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

13.2. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

13.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.5. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, e os materiais de limpeza, de lubrificação, para eliminação de corrosão, tinta, gás refrigerante para recarga, dentre outros materiais de consumo necessários à plena e perfeita execução dos serviços, visando ao bom funcionamento e à boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e de seus componentes;

13.6. Dispor de mão-de-obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

13.7. Comunicar imediatamente o SAERB qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

13.8. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do SAERB;

13.9. Indicar e manter atualizado números de telefones, Nextel e/ou outros, endereço de e-mail e nome do contato, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.10. Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do SAERB, durante a vigência do contrato;
- 13.11. Encaminhar, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referente aos serviços realizados e/ou fornecimento de peças;
- 13.12. A CONTRATADA não se eximirá da responsabilidade da existência de defeitos, quebras e problemas advindos da inadequada prestação dos serviços e o fornecimento de peças, assumindo a responsabilidade de sanar as irregularidades na forma do Código de Defesa do Consumidor;
- 13.13. A CONTRATADA se obriga a reparar/refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços e peças que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Administração;
- 13.14. A CONTRATADA deverá atender às legislações, normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes durante a execução dos serviços;
- 13.15. Disponibilizar pessoal especializado no objeto;
- 13.16. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, fornecimento de peças (quando for o caso) no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 14.2. Receber o serviço conforme as condições estabelecidas;
- 14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Contrato para fins de aceitação;
- 14.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/ servidor, especialmente designado;
- 14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato; bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14.7. Apurar o preço de mercado das peças, componentes e acessórios, caso haja a necessidade de reposição nos aparelhos em manutenção, através de pesquisa em pelo menos 2 (dois) fornecedores, avaliando assim os preços apresentados pela Contratada, a qual o percentual de desconto ofertado será aplicado ao valor da média encontrada após a coleta apresentada pelo fornecedor e demais coletas apresentadas pelo SAERB em um prazo de até 3 (três) dias úteis.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.**

15.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mediante a inclusão de clausula na seguinte forma:

15.1.1. Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.2. O fornecedor/contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 10.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

15.1.3. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.1.4. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

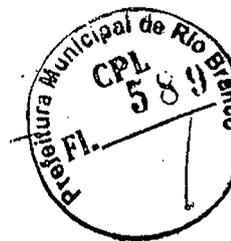
15.1.6. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.7. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.8. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste Instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.1.9. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

15.1.9.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.10.1. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.10.2. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.1.11. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.1.12. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

15.1.13. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

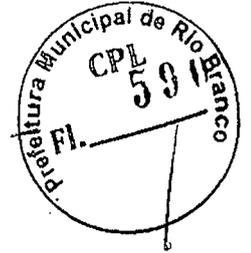
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

16.1.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
**IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma constante deste Edital e de seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição;

19.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco-AC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
IV-A - ENCARTE I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ENCARTE I**

1) Empresa: \_\_\_\_\_; CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ / (ÓRGÃO  
EXPEDIDOR) / (UF) \_

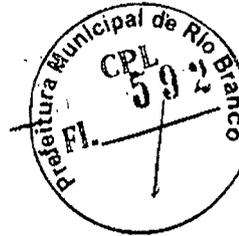
Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
------	-----------	------	------	------------	-------------

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
V – MINUTA DO CONTRATO

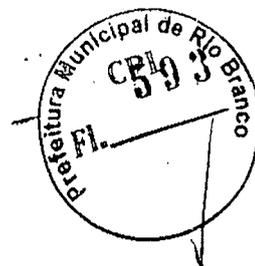
MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_.  
CONTRATO SAERB/AC Nº \_\_\_\_/2022

CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE, SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO  
– SAERB, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Rio Branco por meio do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.634.845/0001-00, com sede na Rua Rui Brabosa, 285, Centro, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, RG \_\_\_\_ SSP/AC e CPF nº. \_\_\_\_\_, com delegação de competência fixada pelo Decreto nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no D.O.E. de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, denominada CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no MF/CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da CI nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Processo nº. \_\_\_\_\_, nos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018 e Decretos Municipais nº 1.127/2014, 717/2015 - SRP, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observada as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos., mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, em aparelhos de Ar Condicionado (split), Bebedouros, Geladeiras e Frigobar, com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação visando atender às necessidades da SAERB – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

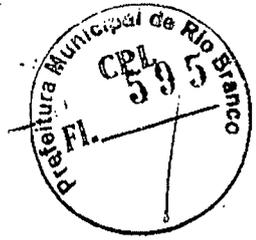


Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
V – MINUTA DO CONTRATO

Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva/Corretiva e Reparo de aparelho de Ar Condicionado tipo Split,  
Bebedouros, Geladeiras e Frigobar

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Instalação de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	10		
2	Instalação de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	10		
3	Instalação de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	10		
4	Instalação de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	10		
5	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	10		
6	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	10		
7	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	10		
8	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	10		
9	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (48.000 até 60.000 BTUs)	Serv.	10		
10	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Und.	40		
11	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Und.	40		
12	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Und.	40		
13	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Und.	40		
14	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (48.000 BTUs até	Und.	40		



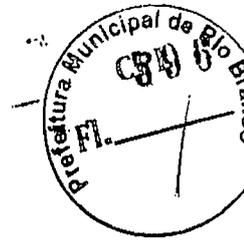


**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

- 2.5. A ordem cronológica referida terá como referência a data do “atesto” nas respectivas notas fiscais, ficando vedada a realização de qualquer pagamento a qualquer credor na hipótese de existir outro crédito vencido, de titularidade de terceiro, que lhe seja anterior.
- 2.6. O disposto no subitem anterior tem por finalidade impedir que a Presidência, ou qualquer membro do SAERB, estabeleça preferências entre credores em igual situação, não se aplicando aos pagamentos referentes a verbas trabalhistas e tributárias, acordos judiciais, bem como serviços essenciais tais como o fornecimento de água e energia elétrica.
- 2.7. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida à autoridade competente, no ato do recebimento de requisição e/ou ordem de serviço.
- 2.8. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 3.1. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação, por meio da observação dos seguintes procedimentos:
- 3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados nas tabelas do Item 6 deste Termo de Referência e naqueles que porventura vierem a ser adquiridos por esta Autarquia durante o prazo de vigência do contrato, a não ser que apresentem tecnologia inverter ou gás ecológico cujo custo de manutenção seja justificada e comprovadamente mais caro para a CONTRATADA.
- 3.1.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que ocorrerem fatos que determinem a sua necessidade.
- 3.1.3. Os serviços serão executados pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA, mediante a realização de visitas técnicas preventivas e corretivas, que deverá ser previamente agendada ou quando solicitada pelo Setor responsável do SAERB.
- 3.1.4. Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação, do tempo necessário para o serviço ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e dos equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o SAERB, e deverão ser previamente e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 3.1.5. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, programadas ou eventuais, que subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.6. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.

3.1.7. Os aparelhos de ar condicionado somente serão retirados das dependências desta Autarquia após a assinatura de Termo de Responsabilidade por parte da CONTRATADA, que assumirá a responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos, devendo devolvê-los nas mesmas condições e ressarcir a CONTRATANTE em caso de eventuais prejuízos.

3.1.8. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no contrato, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção serão determinados pelo CONTRATANTE.

3.1.9. Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise da Administração do SAERB e/ou setor responsável, que avaliará se o preço é compatível com o praticado no mercado.

3.1.10. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (Administração).

3.1.11. Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.

3.1.12. Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

3.1.13. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues a Contratante, após o conserto do equipamento.

3.1.14. As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a substituído.

3.1.15. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 01(um) dia útil da solicitação e concluídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.2.1. Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual – à CONTRATADA será dado o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas após a devida comunicação (escrita) pelo Fiscal do Contrato ou Funcionário Responsável do Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer equipamento.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**

**V – MINUTA DO CONTRATO**

3.2.2. Os serviços deverão ser realizados durante o horário normal de funcionamento da CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção dos equipamentos de climatização.

3.2.3. Os serviços poderão ser realizados em outros dias e horários (sábados e em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e a CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível.

3.2.4. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no subitem anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

3.2.5. A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

3.3. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização de manutenção preventiva ou por solicitação expressa do CONTRATANTE.

3.3.1. A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

3.3.2. A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva até o primeiro dia útil subsequente à solicitação da CONTRATANTE;

3.3.3. Os prazos para a entrega dos aparelhos devidamente consertados deverão ser de, no máximo, 1 (um) dia útil contados da chamada técnica, quando o serviço exigir apenas mão de obra, e de 2 (dias) dias úteis quando necessária a substituição de peças.

3.3.4. A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para atendimento a situações urgentes, como casos de acidentes, panes dos equipamentos ou qualquer outro fato de relevância.

3.3.5. O serviço de remanejamento de aparelhos de ar condicionado também será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da CONTRATANTE.

3.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer à Administração do SAERB os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de urgência.

3.3.7. Quando o conserto assim exigir, os aparelhos deverão ser retirados e entregues na Sede do Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, sito na cidade de Rio Branco - AC, sem qualquer ônus para esta.

3.3.8. Após a entrega e reinstalação do aparelho, a CONTRATANTE procederá à verificação das perfeitas condições de funcionamento de todos os equipamentos consertados.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

- 3.4. Quando for necessária a substituição de peças, componentes e/ou acessórios diversos para a realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor responsável do SAERB, laudo assinado pelo responsável técnico da empresa discriminando o defeito e especificando o(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) para substituição(ões), apresentando, ainda, orçamento das peças junto a, qual o setor responsável do SAERB providenciará duas coletas de preço, anexando ao processo, no mínimo, 03 (três) fornecedores, especificando: quantidade, descrição do material, marca, preço unitário e preço total;
- 3.4.1. Mediante apresentação do laudo técnico e orçamentos das peças, comprovando que o preço cobrado pelas peças, componentes e/ou acessórios estão de acordo com o praticado no mercado, a CONTRATANTE autorizará o serviço, ficando reservado ao SAERB a opção de realização de pesquisa de um quarto orçamento no mercado, a título de negociação de preço;
- 3.4.2. A CONTRATANTE arcará com o custo da manutenção corretiva com reposição e peças, componentes e/ou acessórios, devendo o eventual de desconto ofertado ser abatido do valor total estimado para a aquisição dos materiais, previsto no item 20, que perfaz o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução dos serviços no período de 12 (doze) meses;
- 3.4.3. A CONTRATADA deverá consultar o SAERB acerca da possibilidade de descarte de todas as peças, componentes e/ou acessórios que porventura tenham sido substituídos durante o serviço de manutenção corretiva;
- 3.4.4. A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores às substituídas.
- 3.4.5. Caso as peças sejam superiores às substituídas, estas só serão aceitas após serem analisadas pelo setor responsável do SAERB.
- 3.4.6. As peças novas deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.
- 3.5. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes ao serviço do objeto.
- A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação da CONTRATANTE ou mediante agendamento em cumprimento ao plano de manutenção elaborado por ela e submetido à prévia aprovação desta Autarquia, todos de acordo com as especificações técnicas, com a boa prática difundida no meio especializado, segundo a legislação e normas técnicas pertinentes ao objeto contratado, atendendo a legislação relativa à Segurança do Trabalho e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 3.8. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a prestação dos serviços num prazo de 3 (três) dias após a assinatura do Contrato.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

3.9. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e E-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h, e aos sábados das 08:00 às 13:00h., e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

3.10. A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem em desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

3.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo.

3.12. A contratação se dará de acordo com as necessidades operacionais do SAERB, respeitando a classificação dos adjudicados, bem como a validade da ata de registro de preços. O contrato firmado poderá ter duração de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.13. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

3.14. A CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA e/ou CTF o registro do contrato com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao seu objeto e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços, devendo encaminhar as certidões emitidas pelo Conselho ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da contratação.

3.15. As Empresas participantes do Certame deverão executar os serviços relacionados neste Termo de referência, observado o seu interesse no Lotes I, devendo ter em seu quadro de pessoal, mão- de-obra especializada na manutenção e instalação de todos os equipamentos, apresentando registro no CREA, e/ou CTF, de pessoa jurídica e de tecnólogo na área eletromecânica, e/ou eletrotécnica, e/ou engenheiro mecânico, e/ou engenheiro civil, para execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

3.16. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

3.17. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

3.18. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

3.19. No caso de prorrogação do prazo de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA e/ou CTF a atualização de ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes que permanecerão sendo executados sob a sua responsabilidade técnica.

3.20. A CONTRATADA deverá atender às legislações, normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção é uma atividade especializada, com utilização de ferramentas diversas, a Proponente vencedora deve dispor de uma estrutura mínima composta de:

- a) Recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza;
- b) Pessoal treinado para executar os serviços;
- c) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos em ar condicionados com segurança e precisão;
- d) Instalações físicas adequadas.

4.2. A Proponente vencedora deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em local próprio e adequado para este fim com plena garantia de segurança para com os aparelhos de ar condicionados do SAERB.

4.3. Os locais onde estão instalados os equipamentos objeto do Contrato e que serão feitas as manutenção preventiva e corretiva são:

- Estações de Tratamento de Água - ETA
- Estações de Tratamento de Esgoto - ETE
- Sede do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Regime de execução: Empreitada por preço unitário - se tratando de execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

5.2. Os serviços serão executados sob demanda.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste Contrato será contada a partir da data à que o orçamento se referir ou da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot [(IPC) - 1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: XXXX



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A Vigência do Contrato será a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O valor de cada contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente à quantidade de serviços efetivamente contratados pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB para o exercício financeiro de 2022 com a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda:

I-Ressarcir o SAERB dos prejuízos que possam advir nos casos de comprovação de serviços de má qualidade;

II-Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

III- Zelar pela guarda dos aparelhos de ar condicionado que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos;

IV- Possibilitar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

V- Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro do prazo estabelecido, por meio de uma equipe de profissionais devidamente treinados para execução dos serviços elencados neste Contrato;

VI- Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos;

VII- Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**

**V – MINUTA DO CONTRATO**

- 9.2. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 9.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.5. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, e os materiais de limpeza, de lubrificação, para eliminação de corrosão, tinta, gás refrigerante para recarga, dentre outros materiais de consumo necessários à plena e perfeita execução dos serviços, visando ao bom funcionamento e à boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e de seus componentes;
- 9.6. Disponibilizar mão-de-obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;
- 9.7. Comunicar imediatamente o SAERB qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 9.8. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do SAERB;
- 9.9. Indicar e manter atualizado números de telefones, Nextel e/ou outros, endereço de e-mail e nome do contato, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- 9.10. Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do SAERB, durante a vigência do contrato;
- 9.11. Encaminhar, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referente aos serviços realizados e/ou fornecimento de peças;
- 9.12. A CONTRATADA não se eximirá da responsabilidade da existência de defeitos, quebras e problemas advindos da inadequada prestação dos serviços e o fornecimento de peças, assumindo a responsabilidade de sanar as irregularidades na forma do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.13. A CONTRATADA se obriga a reparar/refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços e peças que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Administração;
- 9.14. A CONTRATADA deverá atender às legislações, normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes durante a execução dos serviços;
- 9.15. Disponibilizar pessoal especializado no objeto;
- 9.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, fornecimento de peças (quando for o caso) no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.2. Receber o serviço conforme as condições estabelecidas;



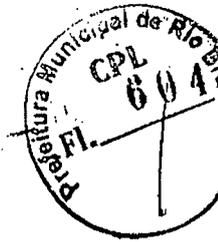
**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Contrato para fins de aceitação;
- 10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/ servidor, especialmente designado;
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Apurar o preço de mercado das peças, componentes e acessórios, caso haja a necessidade de reposição nos aparelhos em manutenção, através de pesquisa em pelo menos 2 (dois) fornecedores, avaliando assim os preços apresentados pela Contratada, a qual o percentual de desconto ofertado será aplicado ao valor da média encontrada após a coleta apresentada pelo fornecedor e demais coletas apresentadas pelo SAERB em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.127 de 12 de setembro de 2014, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou ao licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas ao caso concreto as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas previstas no Edital de Licitação e no Contrato:

- I – advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 36 da IN 003/2015 SEFIN;
- II – multa, nos termos do art. 86 e do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 37 e 38, da IN 003/2015 SEFIN;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante/contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 39 da IN 003/2015 SEFIN;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 40 da IN 003/2015 SEFIN;
- V – impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores- SICAFRB de que trata o art. 12, do Decreto nº 1.127/2014, pelo período de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, observado o disposto no art. 41 e 42 da IN 003/2015 SEFIN, sendo



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

aplicável nas licitações na modalidade Pregão e Regime Diferenciado de Contratação, assim como nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Termo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Diretoria de Gestão, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do Produto;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa aplicada no Art. 37, §1º, das I e II, da Instrução Normativa SEFIN Nº 003, De 08 De Outubro De 2105, a saber:

§1º O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multas, sem prejuízo das demais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I – multa de caráter moratório, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando o fornecedor ultrapassar os prazos contratualmente fixados para o desempenho das obrigações previstos no art. 55, IV, da mesma Lei, sem que se agregue fato de maior gravidade e sem que a prestação se torne inútil ou não mais viável para a Administração:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 1º, II, deste termo;

II - multa de caráter compensatório, nos termos do art: 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, se a inadimplência extravasar a simples mora, com a agregação de fato mais grave, e/ou ocorrer descumprimento de outras obrigações contratuais, tendo por fim compensar a Administração pelo dano/prejuízo causado pela inadimplência ou infração do fornecedor:



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;
- III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados, com amparo no art. 389 Código Civil, cuja aplicação supletiva aos contratos administrativos está prevista no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.
- IV- As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Termo, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.**

12.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

12.1.1. Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.2. O fornecedor/contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 10.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

12.1.3. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.1.4. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

12.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.6. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.7. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.8. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação nas hipóteses legalmente previstas.

12.1.9. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

12.1.9.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.1.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.10.1. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

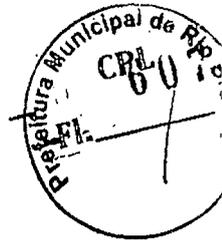
12.1.10.2. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.1.11. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.1.12. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

12.1.13. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

13.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

13.1.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

14.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93;

14.2. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos: Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos; Planilha de custos que descreva detalhadamente a quantidade e os valores gastos em cada insumo que compõe a unidade do objeto principal.

14.2.1 Cópia ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

14.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

14.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada, ou nos casos em que couber, da data comprovada do fato gerador do desequilíbrio;

14.6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços e/ou fornecimento deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado. Os preços revisados dar-se-á nos intervalos de doze meses, com base na variação acumulada conforme os índices oficiais, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

15.1. Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988**  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

- 16.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 16.2. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- 16.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- 16.4. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- 16.5. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor do Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a CONTRATADA em casos de descumprimento de cláusulas contratuais, e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

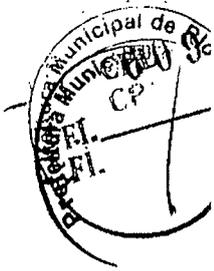
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

20. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
**V – MINUTA DO CONTRATO**

21. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 717/2015, Decreto Municipal 769/2005, Decreto Municipal 1033/2014 e Decreto Municipal 1.127/2014 e legislação pertinente, além da Lei Federal 8.666/93 no que couber.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

o foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco-AC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
**VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. \_\_\_\_/2022-CPL02

\_\_\_\_\_, (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_

sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022. (Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988  
**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006; alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. E que está apta para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei, porque na data da abertura da licitação está classificada como:

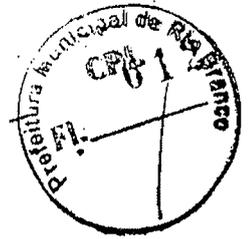
Microempresa-ME – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

Empresa de Pequeno Porte-EPP-receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Local e data: \_\_\_\_\_

(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome e CPF do representante legal



Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022 – Licitações-e nº: 978988XX  
**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E  
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_/2022-CPL02

\_\_\_\_\_, (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ sediada

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei  
que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93;.
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022. (Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante